

10 de novembro de 1970

Lucas de Mello - Presidente

a) José M. Ferreira - 1º secretário

b) Sebastião J. Soares - 2º secretário

Registrado no livro próprio e publicado na portaria municipal na data supra.

a) Rubens J. da Silva - Dir. Secretária

Decreto legislativo nº 10/70

0 processo nº 209/70

"Altera a tabela explicativa do orçamento vigente"

Lucas de Mello, Presidente da Câmara Municipal de Fernaz de Vasconcelos, Comarca de 9ªª Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta

Artigo 1º) Fica suplementada na importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada, e atribuída ao Órgão Legislativo:

1.000 - Órgão Legislativo - Secretaria da Câmara

3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros

031 - Desp. e tarifas telefônicas Cr\$ 10,00

Artigo 2º) Para atender a suplementação de que trata o Artigo 1º, fica reduzida no mesmo orçamento, a versa, códigos e dependências nele mencionadas na seguinte dotação:

1.000 - Órgão Legislativo - Secretaria da Câmara

3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros

030 - Desp. e correios e telegrafos Cr\$ 10,00

Artigo 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 1970.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 10 de setembro de 1970.

a) Loucas de Mello - O/residente.

Registrado no livro próprio e publicado na portaria municipal na mesma data.

a) Rubens J. da Silva - Dir. Secretária.

Decreto legislativo nº 11/70

O/ projeto de Decreto legislativo nº 4/70

O/ processo nº 214/70

"Dispõe sobre concessão de honraria"

A Mesa da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Decreta

Artigo 1º) Fica concedida a honraria de Trabalhador Emérito ao Ilustríssimo - Senhor Abílio Silvestre Teite, como homenagem por ter o mesmo, completado 35 anos a serviço da indústria ferrazense.

O/ parágrafo único - A presente honraria será uma plaqueta confeccionada em prata.

Artigo 2º) O/elo presente Decreto Legislativo, será também prestada esta honraria, a todos os cidadãos que futuramente venham a completar 35 anos a serviço das indústrias locais.

Artigo 3º) As despesas decorrentes com a confecção da presente honraria correrão a